



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**


A Excelentíssima Sra.,
Patrícia Maria de Lima Silva
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhora Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 08/2025** de autoria do Poder Executivo que, **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Que passa a ser **Lei nº1.501/2025**.

Nova Cruz/RN, em 17 de outubro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1.501/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO NOGUEIRA NETO, Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado conforme previsto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 989/2024-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelo STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Parágrafo Único - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 989/2024-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebem recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026, destinará o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que representa 0,29% (zero virgula vinte e nove por cento) por cento, da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto legislação vigente do STN e na LRF, (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo poderá:

I - Mediante decreto, mantido o valor total do orçamento vigente, e somados os valores do excesso de arrecadação, se houver, criar fontes de recursos e novos elementos de despesa para atender ações já constantes da Lei Orçamentária;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, através de créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III – Mediante portaria, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, sem exceder os valores totais de cada categoria econômica, incluídos os acréscimos por excesso de arrecadação.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2026, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos, que tiverem cobertura de recursos de excesso de arrecadação, convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do município para o exercício de 2026 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2025.

Art. 47 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTARIA**

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL**

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

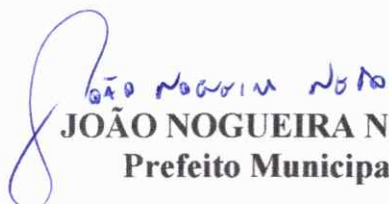
Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos financeiros.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 17 de outubro de 2025.


JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	120.199.795,00	157.451.745,10	143.922.343,00	150.258.689,00	182.783.207,00	197.405.862,00	211.224.271,00
Receita Tributária	14.339.334,00	10.414.782,32	17.192.230,00	13.443.250,00	11.720.742,00	12.658.401,00	13.544.488,00
IPTU	2.445.297,00	785.955,94	3.096.679,00	1.951.639,00	1.063.292,00	1.148.355,00	1.228.740,00
ISS	2.701.106,00	3.270.547,14	3.376.383,00	3.643.794,00	3.973.323,00	4.291.189,00	4.591.572,00
ITBI	837.384,00	418.037,42	726.731,00	847.533,00	407.278,00	439.860,00	470.650,00
IRRF	5.091.247,00	5.053.024,07	5.912.060,00	5.579.398,00	5.535.164,00	5.977.977,00	6.396.435,00
Taxas	3.264.300,00	887.217,75	4.080.377,00	1.420.886,00	741.685,00	801.020,00	857.091,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.864.400,00	2.295.090,09	2.330.500,00	1.954.073,00	2.749.196,00	2.969.132,00	3.176.971,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	1.864.400,00	2.295.090,09	2.330.500,00	1.954.073,00	2.749.196,00	2.969.132,00	3.176.971,00
Receita Patrimonial	896.455,00	1.365.311,14	1.065.604,00	1.090.770,00	2.017.037,00	2.178.400,00	2.330.888,00
Aplicações Financeiras	707.455,00	1.365.311,14	829.354,00	835.808,00	2.016.698,00	2.178.034,00	2.330.496,00
Outras Receitas Patrimoniais	189.000,00	0,00	236.250,00	254.962,00	339,00	366,00	392,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	100.415.255,00	136.242.695,48	119.318.076,00	129.436.599,00	161.784.303,00	174.727.046,00	186.957.939,00
Cota-Parte do FPM	41.614.593,00	53.998.437,31	47.631.289,00	42.595.524,00	68.306.317,00	73.770.822,00	78.934.780,00
Cota-Parte do ICMS	8.351.290,00	8.038.334,56	9.439.113,00	6.962.060,00	10.684.939,00	11.539.734,00	12.347.515,00
Cota-Parte do IPVA	1.828.050,00	1.665.170,96	2.285.063,00	2.466.040,00	2.557.091,00	2.761.658,00	2.954.974,00
Cota-Parte do ITR	8.897,00	13.275,03	11.121,00	12.002,00	15.411,00	16.644,00	17.809,00
Transferências da LC nº 61/1989	8.343,00	15.996,15	10.429,00	11.255,00	17.338,00	18.725,00	20.036,00
Transferências do FUNDEB	26.477.900,00	34.445.039,49	30.701.788,00	34.172.309,00	43.754.605,00	47.254.973,00	50.562.821,00
Outras Transferências Correntes	22.126.182,00	38.066.441,98	29.239.273,00	43.217.409,00	36.448.602,00	39.364.490,00	42.120.004,00
Outras Receitas Correntes	2.684.351,00	7.133.866,07	4.015.933,00	4.333.997,00	4.511.929,00	4.872.883,00	5.213.985,00
Multa e Juros de Mora	243.000,00	58.204,13	303.750,00	327.808,00	82.813,00	89.438,00	95.699,00
Indenizações e Restituições	888.851,00	7.075.478,98	1.771.558,00	1.911.866,00	4.429.039,00	4.783.362,00	5.118.197,00
Demais Receitas Correntes	1.552.500,00	182,96	1.940.625,00	2.094.323,00	77,00	83,00	89,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.761.440,00	8.951.195,29	12.451.811,00	16.088.015,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
Operações de crédito	535.000,00	0,00	668.750,00	721.715,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	553.411,00	0,00	3.691.764,00	3.984.152,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	553.411,00	0,00	3.691.764,00	3.984.152,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.673.029,00	8.951.195,29	8.091.297,00	11.382.148,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
Convênios	3.769.549,00	1.621.708,00	4.711.942,00	6.160.473,00	1.367.224,00	1.476.602,00	1.579.964,00
Outras Transferências de Capital	903.480,00	7.329.487,29	3.379.355,00	5.221.675,00	5.312.195,00	5.737.171,00	6.138.773,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-9.873.535,00	-11.735.649,80	-11.264.529,00	-9.750.119,00	-15.198.469,00	-16.414.347,00	-17.563.351,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-9.873.535,00	-11.735.649,80	-11.264.529,00	-9.750.119,00	-15.198.469,00	-16.414.347,00	-17.563.351,00
RECEITA TOTAL	116.087.700,00	154.667.290,59	145.109.625,00	156.596.585,00	174.264.157,00	188.205.288,00	201.379.657,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	110.326.260,00	145.716.095,30	132.657.814,00	140.508.570,00	167.584.738,00	180.991.515,00	193.660.920,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.501.229,00	131.225.898,30	109.537.529,00	127.588.721,00	148.663.317,00	160.556.382,00	171.795.329,00
Pessoal e Encargos Sociais	53.940.264,00	56.998.630,36	64.708.294,00	67.219.806,00	76.179.479,00	82.273.837,00	88.033.006,00
Juros e Encargos da Dívida	83.700,00	872.195,89	104.375,00	1.281.600,00	369.230,00	398.768,00	426.682,00
Outras Despesas Correntes	35.477.265,00	73.355.072,05	44.724.860,00	59.087.315,00	72.114.608,00	77.883.777,00	83.335.641,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.377.587,00	24.992.455,46	35.290.102,00	27.494.527,00	25.100.840,00	27.108.907,00	29.006.530,00
Investimentos	24.321.975,00	22.665.859,46	32.720.585,00	24.832.527,00	21.951.564,00	23.707.689,00	25.367.227,00
Inversões Financeiras	55.612,00	30.000,00	69.517,00	162.000,00	12.700,00	13.716,00	14.676,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	55.612,00	30.000,00	69.517,00	162.000,00	12.700,00	13.716,00	14.676,00
Amortização da Dívida	2.000.000,00	2.296.596,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.136.576,00	3.387.502,00	3.624.627,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	281.994,00	1.513.337,00	500.000,00	540.000,00	577.800,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	115.878.816,00	156.218.353,76	145.109.625,00	156.596.585,00	174.264.157,00	188.205.289,00	201.379.659,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	115.878.816,00	156.218.353,76	145.109.625,00	156.596.585,00	174.264.157,00	188.205.289,00	201.379.659,00



RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.326.260,00	145.716.095,30	132.657.814,00	140.508.570,00	167.584.738,00	180.991.517,00	193.660.922,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.339.334,00	10.414.782,32	17.192.230,00	13.443.250,00	11.720.742,00	12.658.401,00	13.544.488,00
IPTU	2.445.297,00	785.955,94	3.096.679,00	1.951.639,00	1.063.292,00	1.148.355,00	1.228.740,00
ISS	2.701.106,00	3.270.547,14	3.376.383,00	3.643.794,00	3.973.323,00	4.291.189,00	4.591.572,00
ITBI	837.384,00	418.037,42	726.731,00	847.533,00	407.278,00	439.860,00	470.650,00
IRRF	5.091.247,00	5.053.024,07	5.912.060,00	5.579.398,00	5.535.164,00	5.977.977,00	6.396.435,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.264.300,00	887.217,75	4.080.377,00	1.420.886,00	741.685,00	801.020,00	857.091,00
Receitas de Contribuições	1.864.400,00	2.295.090,09	2.330.500,00	1.954.073,00	2.749.196,00	2.969.132,00	3.176.971,00
Receita Patrimonial	896.455,00	1.365.311,14	1.065.604,00	1.090.770,00	2.017.037,00	2.178.400,00	2.330.888,00
Aplicações Financeiras (II)	707.455,00	1.365.311,14	829.354,00	835.808,00	2.016.698,00	2.178.034,00	2.330.496,00
Outras Receitas Patrimoniais	189.000,00	0,00	236.250,00	254.962,00	339,00	366,00	392,00
Transferências Correntes	90.541.720,00	124.507.045,68	108.053.547,00	119.686.480,00	146.585.834,00	158.312.701,00	169.394.590,00
Cota-Parte do FPM	33.780.374,00	44.209.331,24	38.715.906,00	34.735.676,00	55.763.908,00	60.225.021,00	64.440.772,00
Cota-Parte do ICMS	6.681.032,00	6.430.667,84	7.551.290,00	5.569.648,00	8.547.951,00	9.231.787,00	9.878.012,00
Cota-Parte do IPVA	1.462.440,00	1.332.147,28	1.828.050,00	1.972.832,00	2.045.673,00	2.209.327,00	2.363.980,00
Cota-Parte do ITR	7.118,00	10.620,11	8.897,00	9.602,00	12.329,00	13.315,00	14.247,00
Transferências da LC 61/1989	6.674,00	12.797,74	8.343,00	9.004,00	13.870,00	14.980,00	16.029,00
Transferências do FUNDEB	26.477.900,00	34.445.039,49	30.701.788,00	34.172.309,00	43.754.605,00	47.254.973,00	50.562.821,00
Outras Transferências Correntes	22.126.182,00	38.066.441,98	29.239.273,00	43.217.409,00	36.447.498,00	39.363.298,00	42.118.729,00
Demais Receitas Correntes	2.684.351,00	7.133.866,07	4.015.933,00	4.333.997,00	4.511.929,00	4.872.883,00	5.213.985,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.684.351,00	7.133.866,07	4.015.933,00	4.333.997,00	4.511.929,00	4.872.883,00	5.213.985,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	109.618.805,00	144.350.784,16	131.828.460,00	139.672.762,00	165.568.040,00	178.813.483,00	191.330.426,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.761.440,00	8.951.195,29	12.451.811,00	16.088.015,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
Operações de Crédito (VIII)	535.000,00	0,00	668.750,00	721.715,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	553.411,00	0,00	3.691.764,00	3.984.152,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Demais Inversões Financeiras	55.612,00	30.000,00	69.517,00	162.000,00	12.700,00	13.716,00	14.676,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.000.000,00	2.296.596,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.136.576,00	3.387.502,00	3.624.627,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	24.377.587,00	22.695.859,46	32.790.102,00	24.994.527,00	21.964.264,00	23.721.405,00	25.381.903,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	208.884,00	0,00	281.994,00	1.513.337,00	500.000,00	540.000,00	577.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	114.004.000,00	150.940.687,44	142.505.250,00	152.814.985,00	170.758.351,00	184.419.019,00	197.328.350,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	114.004.000,00	150.940.687,44	142.505.250,00	152.814.985,00	170.758.351,00	184.419.019,00	197.328.350,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-2.683.597,90	600.055,86	1.106.271,00	2.224.077,00	128.100,00	138.348,00	148.032,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-2.683.597,90	600.055,86	1.106.271,00	2.224.077,00	128.100,00	138.348,00	148.032,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	707.455,00	1.365.311,14	829.354,00	835.808,00	1.733.945,00	1.872.661,00	2.003.747,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	83.700,00	872.195,89	104.375,00	1.281.600,00	1.107.689,00	1.196.304,00	1.280.045,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.465.000,00	0,00	1.831.250,00	1.778.285,00	754.356,00	814.705,00	871.734,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-384.931,04	6.030.208,54	-384.931,04	8.811.676,00	4.971.511,74	2.506.002,09	2.344.823,69
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	36.285.695,16	28.004.868,60	34.686.196,45	28.004.868,60	26.604.625,00	25.274.393,91	24.040.674,22
DEDUÇÕES (XL)	13.761.418,92	11.125.869,86	11.776.989,17	13.907.337,32	14.697.138,00	15.872.909,00	16.984.013,00
Disponibilidade de Caixa	13.761.418,92	11.125.869,86	11.776.989,17	13.907.337,32	14.697.138,00	15.872.909,00	16.984.013,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.189.078,13	13.010.485,38	13.556.312,72	16.263.106,73	16.523.316,00	17.845.181,00	19.094.344,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.427.659,21	671.339,19	1.233.295,48	839.173,99	285.317,00	308.142,00	329.712,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.213.276,33	546.028,07	1.516.595,41	1.540.861,00	1.664.130,00	1.780.619,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	22.524.276,24	16.878.998,74	22.909.207,28	14.097.531,28	11.907.487,00	9.401.484,91	7.056.661,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-384.931,04	6.030.208,54	-384.931,04	8.811.676,00	4.971.511,74	2.506.002,09	2.344.823,69



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	36.285.695,16	28.004.868,60	34.686.196,45	28.004.868,60	26.604.625,00	25.274.393,91	24.010.674,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	36.285.695,16	28.004.868,60	34.686.196,45	28.004.868,60	26.604.625,00	25.274.393,91	24.010.674,22
DEDUÇÕES (II)	13.761.418,92	11.125.869,86	11.776.989,17	13.907.337,33	14.697.138,00	15.872.909,00	16.984.013,00
Ativo Disponível	17.189.078,13	13.010.485,38	13.556.312,72	16.263.106,73	16.523.316,00	17.845.181,00	19.094.344,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	3.427.659,21	671.339,19	1.233.295,48	839.173,99	285.317,00	308.142,00	329.712,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.213.276,33	546.028,07	1.516.595,41	1.540.861,00	1.664.130,00	1.780.619,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	22.524.276,24	16.878.998,74	22.909.207,28	14.097.531,27	11.907.487,00	9.401.484,91	7.026.661,22



MUNICIPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		SUBTOTAL 0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		SUBTOTAL 0,00
TOTAL	0,00		TOTAL 0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.288	171.610.548	0,20	0,00	201.379.657	173.797.926	0,21	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	172.247.459	164.641.043	0,21	0,00	186.027.256	169.624.561	0,20	0,00	199.049.163	171.786.626	0,20	0,00
Receitas Primárias Correntes	165.568.040	158.256.586	0,20	0,00	178.813.483	163.046.852	0,19	0,00	191.330.426	165.125.076	0,20	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.720.742	11.203.156	0,01	0,00	12.658.401	11.542.264	0,01	0,00	13.544.488	11.689.383	0,01	0,00
Transferências Correntes	146.585.834	140.112.630	0,18	0,00	158.312.701	144.353.698	0,17	0,00	169.394.590	146.193.657	0,17	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	7.261.464	6.940.799	0,00	0,00	7.842.381	7.150.890	0,00	0,00	8.391.348	7.242.037	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	6.679.419	6.384.457	0,00	0,00	7.213.773	6.577.709	0,00	0,00	7.718.737	6.661.549	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.289	171.610.549	0,20	0,00	201.379.659	173.797.928	0,21	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	170.758.351	163.217.694	0,21	0,00	184.419.019	168.158.128	0,20	0,00	197.328.350	170.301.502	0,20	0,00
Despesas Primárias Correntes	148.294.087	141.745.447	0,18	0,00	160.157.614	146.035.939	0,17	0,00	171.368.647	147.897.339	0,18	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	76.179.479	72.815.407	0,09	0,00	82.273.837	75.019.456	0,09	0,00	88.033.006	75.975.668	0,09	0,00
Outras Despesas Correntes	72.114.608	68.930.040	0,08	0,00	77.883.777	71.016.483	0,08	0,00	83.335.641	71.921.672	0,08	0,00
Despesas Primárias de Capital	21.964.264	20.994.326	0,02	0,00	23.721.405	21.629.803	0,02	0,00	25.381.903	21.905.500	0,02	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.361.008	1.300.906	0,00	0,00	1.469.889	1.340.284	0,00	0,00	1.572.781	1.357.367	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.288	171.610.548	0,20	0,00	201.379.657	173.797.926	0,21	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	172.247.459	164.641.043	0,21	0,00	186.027.256	169.624.561	0,20	0,00	199.049.163	171.786.626	0,20	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.289	171.610.549	0,20	0,00	201.379.659	173.797.928	0,21	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	170.758.351	163.217.694	0,21	0,00	184.419.019	168.158.128	0,20	0,00	197.328.350	170.301.502	0,20	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	128.100	122.443	0,00	0,00	138.348	126.149	0,00	0,00	148.032	127.757	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	128.100	122.443	0,00	0,00	138.348	126.149	0,00	0,00	148.032	127.757	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.733.945	1.657.374	0,00	0,00	1.872.661	1.707.542	0,00	0,00	2.003.747	1.729.306	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.107.689	1.058.774	0,00	0,00	1.196.304	1.090.822	0,00	0,00	1.280.045	1.104.725	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.604.625	25.429.770	0,03	0,00	25.274.394	23.045.859	0,02	0,00	24.040.674	20.747.971	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.907.487	11.381.655	0,01	0,00	9.401.485	8.572.522	0,01	0,00	7.056.661	6.090.154	0,00	0,00



Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;

Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (COM FONTES RPPS)	145.109.625	0,16	99,58	154.667.291	0,17	106,14	9.557.666	6,59
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	143.611.521	0,16	98,56	153.301.979	0,17	105,21	9.690.458	6,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	145.109.625	0,16	99,58	156.218.354	0,17	107,21	11.108.729	7,66
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	142.505.250	0,16	97,80	150.940.687	0,17	103,59	8.435.437	5,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.106.271	0,00	0,76	600.056	0,00	0,41	-506.215	-45,76
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.106.271	0,00	0,76	600.056	0,00	0,41	-506.215	-45,76

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	132.657.814,00	145.716.095,30

Fonte dos Parâmetros:

Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025

RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	116.087.700	145.109.625	25,00	156.596.585	7,92	174.264.157	11,28	188.205.288	8,00	201.379.657	7,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	114.845.245	143.611.521	25,05	155.039.062	7,96	172.247.459	11,10	186.027.256	8,00	199.049.163	7,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	115.878.816	145.109.625	25,23	156.596.585	7,92	174.264.157	11,28	188.205.289	8,00	201.379.659	7,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	114.004.000	142.505.250	25,00	152.814.985	7,23	170.758.351	11,74	184.419.019	8,00	197.328.350	7,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.683.598	1.106.271	0,00	2.224.077	101,04	128.100	-94,24	138.348	8,00	148.032	7,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-384.931	-384.931	0,00	8.811.676	0,00	4.971.512	-43,58	2.506.002	-49,59	2.344.824	-6,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	121.892.085	152.365.106	25,00	156.596.585	2,78	166.568.684	6,37	171.610.548	3,03	173.797.926	1,27
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	120.587.507	150.792.097	25,05	155.039.062	2,82	164.641.043	6,19	169.624.561	3,03	171.786.626	1,27
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	121.672.757	152.365.106	25,23	156.596.585	2,78	166.568.684	6,37	171.610.549	3,03	173.797.928	1,27
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	119.704.200	149.630.513	25,00	152.814.985	2,13	163.217.694	6,81	168.158.128	3,03	170.301.502	1,27
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.817.778	1.161.585	0,00	2.224.077	91,47	122.443	-94,49	126.149	3,03	127.757	1,27
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-404.178	-404.178	0,00	8.811.676	0,00	4.751.971	-46,07	2.285.039	-51,91	2.023.668	-11,44

Nota:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,62	4,83	5,65
1,05	1,05	1,06	1,05	1,05	1,06

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



MUNICIPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
DESPESAS EXECUTADAS			
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0

PODER EXECUTIVO



GABINETE CIVIL

LEI Nº 1.501 - LDO
PUBLICADO POR CORREÇÃO

LEI Nº 1.501/2025

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO NOGUEIRA NETO, Prefeito Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado conforme previsto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 989/2024-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelo STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 989/2024-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebem recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e natureza de despesa, tudo em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2026, destinará o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que representa 0,29% (zero virgula vinte e nove por cento) por cento, da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto legislação vigente do STN e na LRF, (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda aos valores limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo poderá:

I - Mediante decreto, mantido o valor total do orçamento vigente, e somados os valores do excesso de arrecadação, se houver, criar fontes de recursos e novos elementos de despesa para atender ações já constantes da Lei Orçamentária;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, através de créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

III – Mediante portaria, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, sem exceder os valores totais de cada categoria econômica, incluídos os acréscimos por excesso de arrecadação.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2026, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos, que tiverem cobertura de recursos de excesso de arrecadação, convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O orçamento do município para o exercício de 2026 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2025.

Art. 47 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de recursos financeiros.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 17 de outubro de 2025.

JOÃO NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	120.199.795,00	157.451.745,10	143.922.343,00	150.258.689,00	182.783.207,00	197.405.862,00	211.224.271,00
Receita Tributária	14.339.334,00	10.414.782,32	17.192.230,00	13.443.250,00	11.720.742,00	12.658.401,00	13.544.488,00
IPTU	2.445.297,00	785.955,94	3.096.679,00	1.951.639,00	1.063.292,00	1.148.355,00	1.228.740,00
ISS	2.701.106,00	3.270.547,14	3.376.383,00	3.643.794,00	3.973.323,00	4.291.189,00	4.591.572,00
ITBI	837.384,00	418.037,42	726.731,00	847.533,00	407.278,00	439.860,00	470.650,00
IRRF	5.091.247,00	5.053.024,07	5.912.060,00	5.579.398,00	5.535.164,00	5.977.977,00	6.396.435,00
Taxas	3.264.300,00	887.217,75	4.080.377,00	1.420.886,00	741.685,00	801.020,00	857.091,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.864.400,00	2.295.090,09	2.330.500,00	1.954.073,00	2.749.196,00	2.969.132,00	3.176.971,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	1.864.400,00	2.295.090,09	2.330.500,00	1.954.073,00	2.749.196,00	2.969.132,00	3.176.971,00
Receita Patrimonial	896.455,00	1.365.311,14	1.065.604,00	1.090.770,00	2.017.037,00	2.178.400,00	2.330.888,00
Aplicações Financeiras	707.455,00	1.365.311,14	829.354,00	835.808,00	2.016.698,00	2.178.034,00	2.330.496,00
Outras Receitas Patrimoniais	189.000,00	0,00	236.250,00	254.962,00	339,00	366,00	392,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	100.415.255,00	136.242.695,48	119.318.076,00	129.436.599,00	161.784.303,00	174.727.046,00	186.957.939,00
Cota-Parte do FPM	41.614.593,00	53.998.437,31	47.631.289,00	42.595.524,00	68.306.317,00	73.770.822,00	78.934.780,00
Cota-Parte do ICMS	8.351.290,00	8.038.334,56	9.439.113,00	6.962.060,00	10.684.939,00	11.539.734,00	12.347.515,00
Cota-Parte do IPVA	1.828.050,00	1.665.170,96	2.285.063,00	2.466.040,00	2.557.091,00	2.761.658,00	2.954.974,00
Cota-Parte do ITR	8.897,00	13.275,03	11.121,00	12.002,00	15.411,00	16.644,00	17.809,00
Transferências da LC nº 61/1989	8.343,00	15.996,15	10.429,00	11.255,00	17.338,00	18.725,00	20.036,00
Transferências do FUNDEB	26.477.900,00	34.445.039,49	30.701.788,00	34.172.309,00	43.754.605,00	47.254.973,00	50.562.821,00
Outras Transferências Correntes	22.126.182,00	38.066.441,98	29.239.273,00	43.217.409,00	36.448.602,00	39.364.490,00	42.120.004,00
Outras Receitas Correntes	2.684.351,00	7.133.866,07	4.015.933,00	4.333.997,00	4.511.929,00	4.872.883,00	5.213.985,00
Multa e Juros de Mora	243.000,00	58.204,13	303.750,00	327.808,00	82.813,00	89.438,00	95.699,00
Indenizações e Restituições	888.851,00	7.075.478,98	1.771.558,00	1.911.866,00	4.429.039,00	4.783.362,00	5.118.197,00
Demais Receitas Correntes	1.552.500,00	182,96	1.940.625,00	2.094.323,00	77,00	83,00	89,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.761.440,00	8.951.195,29	12.451.811,00	16.088.015,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
Operações de crédito	535.000,00	0,00	668.750,00	721.715,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	553.411,00	0,00	3.691.764,00	3.984.152,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	553.411,00	0,00	3.691.764,00	3.984.152,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	4.673.029,00	8.951.195,29	8.091.297,00	11.382.148,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
Convênios	3.769.549,00	1.621.708,00	4.711.942,00	6.160.473,00	1.367.224,00	1.476.602,00	1.579.964,00
Outras Transferências de Capital	903.480,00	7.329.487,29	3.379.355,00	5.221.675,00	5.312.195,00	5.737.171,00	6.138.773,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-9.873.535,00	-11.735.649,80	-11.264.529,00	-9.750.119,00	-15.198.469,00	-16.414.347,00	-17.563.351,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-9.873.535,00	-11.735.649,80	-11.264.529,00	-9.750.119,00	-15.198.469,00	-16.414.347,00	-17.563.351,00
RECEITA TOTAL	116.087.700,00	154.667.290,59	145.109.625,00	156.596.585,00	174.264.157,00	188.205.288,00	201.379.657,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	110.326.260,00	145.716.095,30	132.657.814,00	140.508.570,00	167.584.738,00	180.991.515,00	193.660.920,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2028 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.501.229,00	131.225.898,30	109.537.529,00	127.588.721,00	148.663.317,00	160.556.382,00	171.795.329,00
Pessoal e Encargos Sociais	53.940.264,00	56.998.630,36	64.708.294,00	67.219.806,00	76.179.479,00	82.273.837,00	88.033.006,00
Juros e Encargos da Dívida	83.700,00	872.195,89	104.375,00	1.281.600,00	369.230,00	398.768,00	426.682,00
Outras Despesas Correntes	35.477.265,00	73.355.072,05	44.724.860,00	59.087.315,00	72.114.608,00	77.883.777,00	83.335.641,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	26.377.587,00	24.992.455,46	35.290.102,00	27.494.527,00	25.100.840,00	27.108.907,00	29.006.530,00
Investimentos	24.321.975,00	22.665.859,46	32.720.585,00	24.832.527,00	21.951.564,00	23.707.689,00	25.367.227,00
Inversões Financeiras	55.612,00	30.000,00	69.517,00	162.000,00	12.700,00	13.716,00	14.676,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	55.612,00	30.000,00	69.517,00	162.000,00	12.700,00	13.716,00	14.676,00
Amortização da Dívida	2.000.000,00	2.296.596,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.136.576,00	3.387.502,00	3.624.627,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	281.994,00	1.513.337,00	500.000,00	540.000,00	577.800,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	115.878.816,00	156.218.353,76	145.109.625,00	156.596.585,00	174.264.157,00	188.205.289,00	201.379.659,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	115.878.816,00	156.218.353,76	145.109.625,00	156.596.585,00	174.264.157,00	188.205.289,00	201.379.659,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

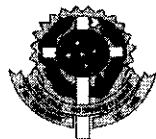
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.326.260,00	145.716.095,30	132.657.814,00	140.508.570,00	167.584.738,00	180.991.517,00	193.660.922,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.339.334,00	10.414.782,32	17.192.230,00	13.443.250,00	11.720.742,00	12.658.401,00	13.544.488,00
IPTU	2.445.297,00	785.955,94	3.096.679,00	1.951.639,00	1.063.292,00	1.148.355,00	1.228.740,00
ISS	2.701.106,00	3.270.547,14	3.376.383,00	3.643.794,00	3.973.323,00	4.291.189,00	4.591.572,00
ITBI	837.384,00	418.037,42	726.731,00	847.533,00	407.278,00	439.860,00	470.650,00
IRRF	5.091.247,00	5.053.024,07	5.912.060,00	5.579.398,00	5.535.164,00	5.977.977,00	6.396.435,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.264.300,00	887.217,75	4.080.377,00	1.420.886,00	741.685,00	801.020,00	857.091,00
Receitas de Contribuições	1.864.400,00	2.295.090,09	2.330.500,00	1.954.073,00	2.749.196,00	2.969.132,00	3.176.971,00
Receita Patrimonial	896.455,00	1.365.311,14	1.065.604,00	1.090.770,00	2.017.037,00	2.178.400,00	2.330.888,00
Aplicações Financeiras (II)	707.455,00	1.365.311,14	829.354,00	835.808,00	2.016.698,00	2.178.034,00	2.330.496,00
Outras Receitas Patrimoniais	189.000,00	0,00	236.250,00	254.962,00	339,00	366,00	392,00
Transferências Correntes	90.541.720,00	124.507.045,68	108.053.547,00	119.686.480,00	146.585.834,00	158.312.701,00	169.394.590,00
Cota-Parte do FPM	33.780.374,00	44.209.331,24	38.715.906,00	34.735.676,00	55.763.908,00	60.225.021,00	64.440.772,00
Cota-Parte do ICMS	6.681.032,00	6.430.667,84	7.551.290,00	5.569.648,00	8.547.951,00	9.231.787,00	9.878.012,00
Cota-Parte do IPVA	1.462.440,00	1.332.147,28	1.828.050,00	1.972.832,00	2.045.673,00	2.209.327,00	2.363.980,00
Cota-Parte do ITR	7.118,00	10.620,11	8.897,00	9.602,00	12.329,00	13.315,00	14.247,00
Transferências da LC 61/1989	6.674,00	12.797,74	8.343,00	9.004,00	13.870,00	14.980,00	16.029,00
Transferências do FUNDEB	26.477.900,00	34.445.039,49	30.701.788,00	34.172.309,00	43.754.605,00	47.254.973,00	50.562.821,00
Outras Transferências Correntes	22.126.182,00	38.066.441,98	29.239.273,00	43.217.409,00	36.447.498,00	39.363.298,00	42.118.729,00
Demais Receitas Correntes	2.684.351,00	7.133.866,07	4.015.933,00	4.333.997,00	4.511.929,00	4.872.883,00	5.213.985,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.684.351,00	7.133.866,07	4.015.933,00	4.333.997,00	4.511.929,00	4.872.883,00	5.213.985,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	109.618.805,00	144.350.784,16	131.828.460,00	139.672.762,00	165.568.040,00	178.813.483,00	191.330.426,00
= [I - (II + III)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.761.440,00	8.951.195,29	12.451.811,00	16.088.015,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
Operações de Crédito (VIII)	535.000,00	0,00	668.750,00	721.715,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	553.411,00	0,00	3.691.764,00	3.984.152,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/3

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	553.411,00	0,00	3.691.764,00	3.984.152,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	4.673.029,00	8.951.195,29	8.091.297,00	11.382.148,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
Convênios	3.769.549,00	1.621.708,00	4.711.942,00	6.160.473,00	1.367.224,00	1.476.602,00	1.579.964,00
Outras Transferências de Capital	903.480,00	7.329.487,29	3.379.355,00	5.221.675,00	5.312.195,00	5.737.171,00	6.138.773,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	5.226.440,00	8.951.195,29	11.783.061,00	15.366.300,00	6.679.419,00	7.213.773,00	7.718.737,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	114.845.245,00	153.301.979,45	143.611.521,00	155.039.062,00	172.247.459,00	186.027.256,00	199.049.163,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	114.845.245,00	153.301.979,45	143.611.521,00	155.039.062,00	172.247.459,00	186.027.256,00	199.049.163,00

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	89.501.229,00	130.465.950,12	109.537.529,00	127.588.721,00	148.663.317,00	160.556.382,00	171.795.329,00
Pessoal e Encargos Sociais	53.940.264,00	56.919.453,53	64.708.294,00	67.219.806,00	76.179.479,00	82.273.837,00	88.033.006,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	83.700,00	872.195,89	104.375,00	1.281.600,00	369.230,00	398.768,00	426.682,00
Outras Despesas Correntes	35.477.265,00	72.674.300,70	44.724.860,00	59.087.315,00	72.114.608,00	77.883.777,00	83.335.641,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	89.417.529,00	129.593.754,23	109.433.154,00	126.307.121,00	148.294.087,00	160.157.614,00	171.368.647,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	26.377.587,00	23.643.529,21	35.290.102,00	27.494.527,00	25.100.840,00	27.108.907,00	29.006.530,00
Investimentos	24.321.975,00	21.316.933,21	32.720.585,00	24.832.527,00	21.951.564,00	23.707.689,00	25.367.227,00
Inversões Financeiras	55.612,00	30.000,00	69.517,00	162.000,00	12.700,00	13.716,00	14.676,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Demais Inversões Financeiras	55.612,00	30.000,00	69.517,00	162.000,00	12.700,00	13.716,00	14.676,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.000.000,00	2.296.596,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.136.576,00	3.387.502,00	3.624.627,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	24.377.587,00	22.695.859,46	32.790.102,00	24.994.527,00	21.964.264,00	23.721.405,00	25.381.903,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	208.884,00	0,00	281.994,00	1.513.337,00	500.000,00	540.000,00	577.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	114.004.000,00	150.940.687,44	142.505.250,00	152.814.985,00	170.758.351,00	184.419.019,00	197.328.350,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = XX + XXVIII + XXIX)	114.004.000,00	150.940.687,44	142.505.250,00	152.814.985,00	170.758.351,00	184.419.019,00	197.328.350,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-2.683.597,90	600.055,86	1.106.271,00	2.224.077,00	128.100,00	138.348,00	148.032,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-2.683.597,90	600.055,86	1.106.271,00	2.224.077,00	128.100,00	138.348,00	148.032,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2026)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	707.455,00	1.365.311,14	829.354,00	835.808,00	1.733.945,00	1.872.661,00	2.003.747,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	83.700,00	872.195,89	104.375,00	1.281.600,00	1.107.689,00	1.196.304,00	1.280.045,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.465.000,00	0,00	1.831.250,00	1.778.285,00	754.356,00	814.705,00	871.734,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-384.931,04	6.030.208,54	-384.931,04	8.811.676,00	4.971.511,74	2.506.002,09	2.344.823,69
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	36.285.695,16	28.004.868,60	34.686.196,45	28.004.868,60	26.604.625,00	25.274.393,91	24.040.674,22
DEDUÇÕES (XL)	13.761.418,92	11.125.869,86	11.776.989,17	13.907.337,32	14.697.138,00	15.872.909,00	16.984.013,00
Disponibilidade de Caixa	13.761.418,92	11.125.869,86	11.776.989,17	13.907.337,32	14.697.138,00	15.872.909,00	16.984.013,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.189.078,13	13.010.485,38	13.556.312,72	16.263.106,73	16.523.316,00	17.845.181,00	19.094.344,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	3.427.659,21	671.339,19	1.233.295,48	839.173,99	285.317,00	308.142,00	329.712,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.213.276,33	546.028,07	1.516.595,41	1.540.861,00	1.664.130,00	1.780.619,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	22.524.276,24	16.878.998,74	22.909.207,28	14.097.531,28	11.907.487,00	9.401.484,91	7.056.661,22
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-384.931,04	6.030.208,54	-384.931,04	8.811.676,00	4.971.511,74	2.506.002,09	2.344.823,69



MUNICIPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	36.285.695,16	28.004.868,60	34.686.196,45	28.004.868,60	26.604.625,00	25.274.393,91	24.010.674,22
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	36.285.695,16	28.004.868,60	34.686.196,45	28.004.868,60	26.604.625,00	25.274.393,91	24.010.674,22
DEDUÇÕES (II)	13.761.418,92	11.125.869,86	11.776.989,17	13.907.337,33	14.697.138,00	15.872.909,00	16.984.013,00
Ativo Disponível	17.189.078,13	13.010.485,38	13.556.312,72	16.263.106,73	16.523.316,00	17.845.181,00	19.094.344,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	3.427.659,21	671.339,19	1.233.295,48	839.173,99	285.317,00	308.142,00	329.712,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	1.213.276,33	546.028,07	1.516.595,41	1.540.861,00	1.664.130,00	1.780.619,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	22.524.276,24	16.878.998,74	22.909.207,28	14.097.531,27	11.907.487,00	9.401.484,91	7.026.661,22



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Doutros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		SUBTOTAL 0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Doutros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00		SUBTOTAL 0,00
TOTAL	0,00		TOTAL 0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.288	171.610.548	0,20	0,00	201.379.657	173.797.926	0,21	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	172.247.459	164.641.043	0,21	0,00	186.027.256	169.624.561	0,20	0,00	199.049.163	171.786.626	0,20	0,00
Receitas Primárias Correntes	165.568.040	158.256.586	0,20	0,00	178.813.483	163.046.852	0,19	0,00	191.330.426	165.125.076	0,20	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.720.742	11.203.156	0,01	0,00	12.658.401	11.542.264	0,01	0,00	13.544.488	11.689.383	0,01	0,00
Transferências Correntes	146.585.834	140.112.630	0,18	0,00	158.312.701	144.353.698	0,17	0,00	169.394.590	146.193.657	0,17	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	7.261.464	6.940.799	0,00	0,00	7.842.381	7.150.890	0,00	0,00	8.391.348	7.242.037	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	6.679.419	6.384.457	0,00	0,00	7.213.773	6.577.709	0,00	0,00	7.718.737	6.661.549	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.289	171.610.549	0,20	0,00	201.379.659	173.797.928	0,21	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	170.758.351	163.217.694	0,21	0,00	184.419.019	168.158.128	0,20	0,00	197.328.350	170.301.502	0,20	0,00
Despesas Primárias Correntes	148.294.087	141.745.447	0,18	0,00	160.157.614	146.035.939	0,17	0,00	171.368.647	147.897.339	0,18	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	76.179.479	72.815.407	0,09	0,00	82.273.837	75.019.456	0,09	0,00	88.033.006	75.975.668	0,09	0,00
Outras Despesas Correntes	72.114.608	68.930.040	0,08	0,00	77.883.777	71.016.483	0,08	0,00	83.335.641	71.921.672	0,08	0,00
Despesas Primárias de Capital	21.964.264	20.994.326	0,02	0,00	23.721.405	21.629.803	0,02	0,00	25.381.903	21.905.500	0,02	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.361.008	1.300.906	0,00	0,00	1.469.889	1.340.284	0,00	0,00	1.572.781	1.357.367	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.288	171.610.548	0,20	0,00	201.379.657	173.797.926	0,21	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	172.247.459	164.641.043	0,21	0,00	186.027.256	169.624.561	0,20	0,00	199.049.163	171.786.626	0,20	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	174.264.157	166.568.684	0,21	0,00	188.205.289	171.610.549	0,20	0,00	201.379.659	173.797.928	0,21	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	170.758.351	163.217.694	0,21	0,00	184.419.019	168.158.128	0,20	0,00	197.328.350	170.301.502	0,20	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	128.100	122.443	0,00	0,00	138.348	126.149	0,00	0,00	148.032	127.757	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	128.100	122.443	0,00	0,00	138.348	126.149	0,00	0,00	148.032	127.757	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.733.945	1.657.374	0,00	0,00	1.872.661	1.707.542	0,00	0,00	2.003.747	1.729.306	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.107.689	1.058.774	0,00	0,00	1.196.304	1.090.822	0,00	0,00	1.280.045	1.104.725	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (VII)	26.604.625	25.429.770	0,03	0,00	25.274.394	23.045.859	0,02	0,00	24.040.674	20.747.971	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (VIII)	11.907.487	11.381.655	0,01	0,00	9.401.485	8.572.522	0,01	0,00	7.036.661	6.090.154	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

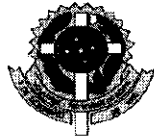
Exercício: 2026 Pág.: 2/2

Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	3,20	3,40	2,40
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	61,05	63,85	66,40
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	4,90	6,19	5,92
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,62	4,83	5,65
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00	94.891.041.000,00

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;

Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024			Metas Realizadas em 2024			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (COM FONTES RPPS)	145.109.625	0,16	99,58	154.667.291	0,17	106,14	9.557.666	6,59
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	143.611.521	0,16	98,56	153.301.979	0,17	105,21	9.690.458	6,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	145.109.625	0,16	99,58	156.218.354	0,17	107,21	11.108.729	7,66
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	142.505.250	0,16	97,80	150.940.687	0,17	103,59	8.435.437	5,92
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.106.271	0,00	0,76	600.056	0,00	0,41	-506.215	-45,76
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.106.271	0,00	0,76	600.056	0,00	0,41	-506.215	-45,76

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	132.657.814,00	145.716.095,30

Fonte dos Parâmetros:
 Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecor-RN em 12/01/2025
 RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



MUNICIPIO DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERI

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	116.087.700	145.109.625	25,00	156.596.585	7,92	174.264.157	11,28	188.205.288	8,00	201.379.657	7,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	114.845.245	143.611.521	25,05	155.039.062	7,96	172.247.459	11,10	186.027.256	8,00	199.049.163	7,00
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	115.878.816	145.109.625	25,23	156.596.585	7,92	174.264.157	11,28	188.205.289	8,00	201.379.659	7,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	114.004.000	142.505.250	25,00	152.814.985	7,23	170.758.351	11,74	184.419.019	8,00	197.328.350	7,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.683.598	1.106.271	0,00	2.224.077	101,04	128.100	-94,24	138.348	8,00	148.032	7,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-384.931	-384.931	0,00	8.811.676	0,00	4.971.512	-43,58	2.506.002	-49,59	2.344.824	-6,43

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	121.892.085	152.365.106	25,00	156.596.585	2,78	166.568.684	6,37	171.610.548	3,03	173.797.926	1,27
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	120.587.507	150.792.097	25,05	155.039.062	2,82	164.641.043	6,19	169.624.561	3,03	171.786.626	1,27
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	121.672.757	152.365.106	25,23	156.596.585	2,78	166.568.684	6,37	171.610.549	3,03	173.797.928	1,27
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	119.704.200	149.630.513	25,00	152.814.985	2,13	163.217.694	6,81	168.158.128	3,03	170.301.502	1,27
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-2.817.778	1.161.585	0,00	2.224.077	91,47	122.443	-94,49	126.149	3,03	127.757	1,27
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	-404.178	-404.178	0,00	8.811.676	0,00	4.751.971	-46,07	2.285.039	-51,91	2.023.668	-11,44

Nota:

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;



MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/2

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

		INDICES DE INFLAÇÃO			
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,62	4,83	5,65
1,05	1,05	1,06	1,05	1,05	1,06

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



MUNICIPIO DE NOVA CRUZ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0